



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 116/2019

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 14 de junho de 2019

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	3
Secretaria Processual .....	3
PJE .....	3
Diretoria Geral .....	11
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral .....	11
Seção de Passagens e Diárias .....	11
Corregedoria .....	15

**Presidência****PORTARIA Nº 82 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**DESIGNAR:**

no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, os seguintes membros para compor o Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário:

Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral;

Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

Antônio Carlos Stangherlin Rebelo, Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário;

Wernne Silva, Secretário de Orçamento e Finanças;

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do CNJ; e

AbhnerYoussif Mota Arabi, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Juiz Instrutor no Supremo Tribunal Federal.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 83 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, resolve:

**RATIFICAR:**

a representação do Conselho Nacional de Justiça, pelo Corregedor Nacional de Justiça, na celebração do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e Federação Brasileira de Telecomunicações, cujo objeto é o aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 84 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, resolve:

**RATIFICAR:**

a representação do Conselho Nacional de Justiça, pelo Corregedor Nacional de Justiça, na celebração do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 86 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 2º da Portaria nº 159, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

II – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 89 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando a atual composição do CNJ, resolve:

**DESIGNAR:**

a Conselheira MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIQUVA para integrar a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, instituída por meio da Portaria CNJ nº 10, de 15 de fevereiro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 91 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por vinte dias, o prazo para que o grupo de trabalho destinado a avaliar os parâmetros para o uso adequado das redes sociais pelos magistrados, instituído pela Portaria CNJ nº 69 de 2 de maio de 2018, apresente relatório e propostas à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0004494-39.2017.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUIZ ZVEITER . Adv(s): DF35302 - JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA, SP316117 - DEBORA CUNHA RODRIGUES, SP291798 - ANA AMELIA ALMEIDA CESAR ROCHA, SP163657 - PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS E OUTROS. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional**

de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004494-39.2017.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ ZVEITER EMENTA: 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. 2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 140 DIAS. 3. POSSIBILIDADE CONFORME PRECEDENTES DO STF. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 31 de maio de 2019. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004494-39.2017.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ ZVEITER RELATÓRIO Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Magistrado LUIZ ZVEITER, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ. Conselheiro Relator Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004494-39.2017.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ ZVEITER VOTO Verifica-se a necessidade da prorrogação do prazo de instrução do feito, nos termos do art. 14, § 9º da Resolução CNJ 135, para que este Relator possa concluir os trabalhos, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Atualmente, o procedimento encontra-se na fase de produção de provas, o qual aguarda a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Por fim, deve-se anotar que os prazos para a conclusão de procedimentos disciplinares não são estabelecidos em caráter peremptório ou taxativo, quer os da Resolução nº 135/2011 ou mesmo os da Lei 8.112, de modo a gerar arguições de nulidade se eventualmente excedidos. No caso, as disposições em comento não impõem qualquer consequência à superação de prazos para encerramento da apuração, possuindo elas caráter exortativo e programático. É o entendimento dos Tribunais Superiores, como se vê da decisão do STF, que há viabilidade da prorrogação dos prazos com a manutenção do afastamento dos magistrados: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. INOCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. I - Nos termos do art. 125, § 4º, do Regimento Interno do CNJ - "a solicitação para sustentação oral deverá ser formulada até o horário previsto para o início da sessão de julgamento". Assim, não há direito ao deferimento de solicitação formulada após o início da sessão. Ademais, não existe qualquer comprovação nos autos de que o atraso seria justificável. II - O adiamento da sessão não se justifica, se comprovada a regular intimação do sindicado, com antecedência suficiente para possibilitar a constituição de advogado e comparecimento ao ato. III - A valoração da prova que serviu de fundamento à instauração do processo disciplinar será própria do julgamento de mérito, não possibilitando sua análise nesta via. IV - A exigência de motivação para instauração do processo disciplinar é a presença de indícios de materialidade dos fatos e de autoria das infrações administrativas praticadas, o que foi atendido pelo decisão combatida. V - O afastamento motivado do magistrado de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, após a instauração de processo administrativo disciplinar, pode estender-se até a decisão final. VI - As vantagens a que se refere o art. 27, § 3º, da LOMAN têm sentido pecuniário, não se confundindo com as prerrogativas inerentes ao cargo. VII - Segurança denegada. (MS 28306 / DF - DISTRITO FEDERAL ) Ante o exposto, trago para referendado do Plenário, a decisão de prorrogação da tramitação deste PAD por mais 140 (cento e quarenta dias). ARNALDO HOSSEPIAN JUNIOR Conselheiro Relator Brasília, 2019-06-10.

**N. 0002290-51.2019.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A:** LUCAS ANADAN ORRU. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002290-51.2019.2.00.0000 Requerente: LUCAS ANADAN ORRU Requerido: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por LUCAS ANADAN ORRU em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 0399045-37.2016.8.19.0001, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou que (ID 3655907): "O apenado foi recambiado para o Estado de São Paulo em 28/09/2017. Em 19/01/2018 e 26/01/2018 foi expedido ofício à Comarca de Aguai/SP solicitando informações acerca do retorno do requerente. Em 30/01/2019 a Defensoria de Presidente Prudente/SP informou que o apenado estava custodiado na penitenciária de Irapuru/SP sendo transferido após para penitenciária de Casa Branca/SP. Em 08/04/2019 houve determinação de remessa dos autos para o Juízo de São Paulo, vi malote digital, bem como para os seguintes e-mails: casabrancavec@tjsp.jus.br e deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br, o que aconteceu em 13 de maio de 2019." É, no essencial, o relatório. Considerando as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o Processo n. 0399045-37.2016.8.19.0001 retomou seu curso regular ao serem remetidos os autos para o juízo de São Paulo em 08/04/2019. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J06/S05/S13/Z11.

**N. 0001901-66.2019.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO CNJ 235. ALTERAÇÃO. 1. Ato Normativo com o objetivo de alterar os Anexos da Resolução CNJ 235. 2. Em 8 e 9 de outubro de 2018, no II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ 235/2016, magistrados, membros de comissões gestoras e Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de todo o Brasil deliberou sobre dados relativos aos sistemas de julgamento concentrado de demandas repetitivas e formação de precedentes judiciais e a troca de experiências e rotinas de trabalho das referidas unidades. 3. Consulta pública acerca do Banco de dados da Resolução 235, realizada em fevereiro de 2019 pelo CNJ, trouxe propostas de melhoria aos anexos e ao funcionamento das Comissões Gestoras. 4. Ato que leva ao Plenário do CNJ as propostas de alteração da Resolução nº 235, de 2016 - sugestões de melhoria do banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios e opiniões acerca do painel de consulta ao banco de dados. 5. Revogação dos §§ 7º e 8º e inclusão do §9º ao art. 6º da Resolução CNJ 235/2016. 6. Alteração dos anexos da Resolução, especialmente com a criação e alteração de variáveis. 7. Ato normativo aprovado. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o ato normativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Daldice Santana e Arnaldo Hossepian Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de junho de 2019. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema Vale, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0001901-66.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de proposta de Ato Normativo com o objetivo de alterar os Anexos da Resolução CNJ 235. A alterações foram discutidas, inicialmente, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018, no II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ 235/2016. O evento, que contou com a participação de magistrados, membros de comissões gestoras e Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de todo o Brasil, teve por objetivo a discussão dos dados relativos aos sistemas de julgamento concentrado de demandas repetitivas e formação de precedentes judiciais e a troca de experiências e rotinas de trabalho das referidas unidades. Foram recebidas propostas de alteração da Resolução nº 235, de 2016, sugestões de melhoria do banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios e opiniões acerca do painel de consulta ao banco de dados, as quais foram submetidas à aprovação pelo conjunto de todos os Tribunais presentes no evento. Referida plenária aprovou 12 (doze) sugestões. Após avaliação do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e desta Relatoria, verificou-se a necessidade de adequação da Resolução 235, objetivando a solução dos problemas e implementação das sugestões apresentadas. Além disso, em fevereiro de 2019 o CNJ realizou consulta pública a fim de levantar sugestões para atualização de oito cadastros nacionais geridos pelo Conselho, dentre eles o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR). Foram acatadas duas sugestões de inclusão de tipos de decisões

de mérito e de estipulação de reuniões semestrais da Comissão Gestora de precedentes no âmbito de cada Tribunal. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0001901-66.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO O EXMO. SR. CONSELHEIRO FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (RELATOR): Primeiramente, destaco que uma das propostas mais efusivas apresentadas pelos representantes dos Tribunais foi a criação de um Nugep do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 7º do artigo 6º da Resolução nº 235, de 2016. Na verdade, o que os Nugeps locais propugnam é o cumprimento da Resolução do CNJ pelo próprio CNJ. Diante disso, faço as seguintes ponderações. O Conselho Nacional de Justiça não realiza, como as demais Cortes do País, a gestão de precedentes propriamente dita. Segundo a Resolução nº 235, de 2016, cabe a ele tão somente a gestão de um banco de dados que é alimentado pelos Tribunais colocando as informações recebidas à disposição da sociedade, elaborando relatórios e estudos que avaliem a eficácia das normas do Código de Processo Civil. Para a execução de tais desideratos, previstos no Código de Processo Civil e na Resolução nº 235, de 2016, a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento tem contado com apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias, sendo duvidosa a necessidade de criação de uma unidade administrativa, composta por 4 (quatro) servidores, somente para a execução de tais atividades, especialmente num quadro de escassez de cargos e funções como o do Conselho Nacional de Justiça. Neste cenário, a melhor solução é a revogação do § 7º do artigo 6º da Resolução. Revela-se oportuna, também, a revogação do art. 6º, § 8º do Ato, que determina: "Cabe ao DPJ produzir relatórios periódicos a respeito da metodologia de tratamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previstas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil." Referido dispositivo perdeu o sentido, tendo em vista que o CNJ já disponibiliza, de forma online, os painéis com os casos repetitivos e processos sobrestados. Ademais, o sistema Corpus, desenvolvido pelo STJ, será integrado ao portal do CNJ. Além dessas medidas, trago ao Plenário as seguintes propostas de alteração dos anexos, com as respectivas justificativas. 1. Regulamentação da variável SuspGer - Suspensão Geral prevista no anexo I da Resolução nº 235, de 2016, para que ela seja preenchida pelos Tribunais Superiores originários da determinação, com a sinalização do tema de Repercussão geral, Recurso Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas a que se refere, se a determinação de suspensão é geral ou parcial, a data de início da determinação e link de acesso à decisão que a determinou; A variável existe desde a redação original da Resolução nº 235, de 2016, mas carece de regulamentação porquanto no primeiro ano de vigência do Código de Processo Civil a própria operabilidade da determinação de suspensão geral de que trata o § 4º do artigo 1.029 suscitava muitas dúvidas. Com a consolidação da praxis nos Tribunais Superiores, seria oportuno e necessária a regulamentação da variável com a sinalização da ordem de suspensão nacional (sim ou não), o tipo, tema e tribunal de origem da questão que ensejou a ordem de suspensão, seu escopo (parcial ou geral), a data de início da determinação e link de acesso à decisão proferida pelo Ministro do Tribunal Superior responsável pela ordem de suspensão. 2. Inclusão, no Anexo I da Resolução nº 235, da variável Ementa, que deve corresponder a um campo textual, de preenchimento não obrigatório, a ser informado quando houver a publicação da decisão de mérito do Tema; A proposta não terá impacto relevante em termos de alteração sistêmica e representa um acréscimo de segurança acerca do que foi decidido no processo paradigma para Tribunais e usuários. 3. Inclusão, no Anexo I da Resolução nº 235, da variável RDec - Ratio Decidendi, que deve corresponder a um campo textual, de preenchimento não obrigatório, a ser informado com a delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese; A proposta está bastante alinhada com a anterior. Trata-se, na verdade, de um passo importantíssimo para a consolidação de um direito de precedentes, uma vez que o precedente judicial é muito mais do que somente uma tese jurídica sobre uma determinada controvérsia de direito, mas um caso-modelo, que engloba as premissas fáticas de aplicação da tese e os limites subjetivos, objetivos e temporais de replicação para os casos análogos, o que permite, com mais segurança e certeza, que os Tribunais possam até mesmo revisitar seus próprios precedentes para superá-los (overruling) bem como que os juízos a eles subordinados possam avaliar o cabimento da aplicação do precedente ou o surgimento de uma questão diversa (distinguishing). A criação da variável tende a aumentar a importância das Comissões Gestoras de precedentes dos Tribunais, que teriam uma atuação decisiva na interlocução entre os Nugeps e as unidades julgadoras para a definição da ratio decidendi. 4. Inclusão de link de acesso aos processos paradigmas nas páginas de consulta dos temas; A medida torna as informações que já estão disponíveis no Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios ainda mais intuitivas e interligadas com as bases de dados processuais dos Tribunais. Para tanto, será necessário alterar o anexo da Resolução CNJ nº 235/2016 e o sistema BNPR, de forma a solicitar aos tribunais novo campo que indique o respectivo link, pois essa informação não existe na base de dados. 5. Inclusão, no Anexo IV da Resolução nº 235, de 2016, das variáveis DecMer - Decisão de Mérito e APrec - Aplicação de Precedente Obrigatório para preenchimento, pelos Tribunais, quando do julgamento de processos sobrestados, mediante a sinalização "Sim" ou "Não", em ambas. (Faz-se necessária a criação de complementos de movimentos vinculados às decisões de caráter terminativo para indicação da aplicação do precedente e seu número e Tribunal de origem) Em busca de constantes aprimoramentos no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios criado pela Resolução nº 235, de 2016, e nos diagnósticos que podem ser gerados a partir das informações dele constantes, foram realizadas algumas alterações no formulário de envio dos dados dos processos sobrestados (Anexo IV da Res. 235). O DPJ percebeu, desde o início da alimentação do banco de dados, um movimento crescente de solicitações no sentido de que processos registrados como sobrestados fossem retirados da lista porque haviam sido solucionados por outra razão que não a aplicação de uma tese firmada pelo Tribunal local ou por qualquer dos Tribunais Superiores no julgamento de temas de recursos repetitivos ou repercussão geral. Tratava-se, na verdade, de processos que, apesar de sobrestados aguardando o julgamento dos temas, acabavam sendo resolvidos mediante a homologação de um acordo entre as partes ou da desistência de uma ação ou recurso pelo magistrado responsável pelo feito. Para que essa situação pudesse ser remediada e as informações constantes do Banco de Dados pudesse ficar fidedigna ao que efetivamente acontece nos Tribunais, foram acrescentadas as Colunas L e M com as seguintes indagações "Houve aplicação da tese firmada no tema?" e "Houve julgamento do mérito?", respectivamente. A ideia que orienta a inclusão dessas novas informações é que sejamos capazes de identificar não somente o processo sobrestado que foi julgado - o que fazemos mediante a constatação de que o campo "Data JS" (Coluna G) possui um valor positivo preenchido - mas qual foi a verdadeira causa desse julgamento. As novas variáveis servem apenas para formalizar as mudanças já realizadas no sistema. Por fim, das propostas apresentadas na consulta pública foram acatadas: 1. inclusão de tipos de decisões de mérito que não aplicam o precedente obrigatório (desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido e distinguish) e; 2. estipulação de reuniões semestrais da Comissão Gestora de precedentes no âmbito de cada Tribunal. Pelo exposto, voto pela aprovação do Ato Normativo anexo, que altera a Resolução CNJ 235. Brasília, data registrada no sistema. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS Relator Resolução Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019 Ementa: Altera a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as deliberações da plenária de Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de todo o Brasil - Nugeps, realizada ao final do II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ 235/2016, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018. CONSIDERANDO que algumas propostas envolvem alteração da Resolução nº 235, de 2016, com sugestões de melhoria do banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ª Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019; RESOLVE: Art. 1º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do artigo 6º da Resolução nº 235, de 2016. Art. 2º Será acrescido ao art. 6º da Resolução nº 235 o § 9º, com a seguinte redação: § 9º A Comissão Gestora se reunirá, pelo menos semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no respectivo tribunal. Art. 3º Os anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 passam a vigorar na forma dos anexos desta Resolução, e poderão ser alterados por ato do Presidente do CNJ. Art. 4º O CNJ publicará, no Diário Oficial da União, em até 10 (dez)

dias úteis após a assinatura deste ato, a íntegra da Resolução CNJ nº 235/2016, com as devidas alterações. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. ANEXO I Para os fins do art. 8º desta Resolução, apresenta-se as definições dos dados que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos casos repetitivos suscitados no respectivo Tribunal. - NumTRR - Número do Tema Repetitivo: número sequencial do Tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST. - NUT - Número Único de Tema de IRDR, criado pelo CNJ, quando houver. - QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos. - TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - Ementa - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. - RDecid - Ratio Decidendi: Delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese - SitT - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR - Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado; Recursos Repetitivos - Afetado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Cancelado. - Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - OrJulg - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do Tribunal. - DataAdmA - Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST. - DataJulT - Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos. - DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos. - DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos. - ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ. - RefLeg - Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos. - SuspGer - Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC). - TipoSuspGer - Tipo de Incidente de Suspensão Geral: Tipo de "incidente" (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) que ensejou a determinação de suspensão geral; - TemaSuspGer - Tema de Suspensão Geral: Tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no qual foi determinada a suspensão geral; - TribSuspGer - Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral: Tribunal de origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral; - LimSuspGer - Limite da Suspensão Geral: Descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial; - DataSuspGer - Data da Determinação de Suspensão Geral: Data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos; - LSuspGer - Link da Decisão de Suspensão Geral: Link que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4º, do CPC. ANEXO II Para os fins do art. 9º desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos Grupos de Representativos. - NumGR - Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada Tribunal do Grupo de Representativos. - TIT - Título do Grupo de Representativos: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia. - DesGR - Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia. - Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema) e Cancelado. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia. - DataCrGR - Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia. ANEXO III Para os fins do art. 10 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ e o TST deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos às controvérsias. - NumCT - Número da Controvérsia: número sequencial em cada Tribunal da controvérsia. - TIT - Título da Controvérsia: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia. - DesCT - Descrição da Controvérsia: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia. - SitCT - Situação da Controvérsia: descrição da situação da controvérsia em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: controvérsia pendente, controvérsia vinculada ao Tema STJ (com o número do Tema), controvérsia vinculada ao Tema TST (com o número do Tema), controvérsia cancelada. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia. - Part - Partes: nome das partes do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar controvérsia, conforme cadastrado pelo setor de autuação. - DataCrCT - Data da Criação da Controvérsia: data da criação da controvérsia que será aquela correspondente ao cumprimento de decisão que a admitiu ou da disponibilização da controvérsia, de acordo com regramento próprio no âmbito do STJ ou do TST. ANEXO IV Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral. - NProcS - Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - CProcS - Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - Tema - Tema: Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT - Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado. - Tipo - Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral). - DataDS - Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento

em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataS - Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataJS - Data do Julgamento: data da última decisão terminativa proferida no processo sobrestado. - DecMer - Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável anterior possui resolução de mérito ou não; - APrec - Aplicação do Precedente Obrigatório: sinalização se a decisão a que se refere a variável DataJS aplicou a Tese Firmada no precedente obrigatório ou não; - TipoDecMer - Tipo de Decisão de Mérito: seleção, entre os seguintes tipos de decisão, daquela que representa a decisão proferida, no caso de sinalização pela NÃO APLICAÇÃO do Precedente Obrigatório na variável anterior: Desistência; Transação, Renúncia, Reconhecimento da Procedência do pedido ou Distinguish; - TemaA - Tema Aplicado: Número e Tipo do Tema cuja Tese foi aplicada na decisão a que se refere a variável anterior. - DataTJP - Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataBaixS - Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - CodOJulg - Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ. ANEXO V Para os fins do art. 11 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos no respectivo Tribunal. - NumIAC - Número do Incidente de Assunção de Competência: número sequencial único do incidente de assunção de competência. - QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência. - TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência. - SitIAC - Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do incidente de assunção de competência: Proposto, Admitido, Recusado, Acórdão Publicado (Mérito), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado. - Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência. - OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do Tribunal. - DataInsIAC - Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC). - DataAdmIAC - Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado - art. 947, § 2º, do CPC). - DataJulIAC - Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência. - DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência. - DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência. - ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ. - RefLeg - Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência. Ministro Dias Toffoli Presidente VOTO O EXMO. SR. CONSELHEIRO FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (RELATOR): Primeiramente, destaco que uma das propostas mais efusivas apresentadas pelos representantes dos Tribunais foi a criação de um Nugep do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 7º do artigo 6º da Resolução nº 235, de 2016. Na verdade, o que os Nugeps locais propugnam é o cumprimento da Resolução do CNJ pelo próprio CNJ. Diante disso, faço as seguintes ponderações. O Conselho Nacional de Justiça não realiza, como as demais Cortes do País, a gestão de precedentes propriamente dita. Segundo a Resolução nº 235, de 2016, cabe a ele tão somente a gestão de um banco de dados que é alimentado pelos Tribunais colocando as informações recebidas à disposição da sociedade, elaborando relatórios e estudos que avaliem a eficácia das normas do Código de Processo Civil. Para a execução de tais desideratos, previstos no Código de Processo Civil e na Resolução nº 235, de 2016, a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento tem contado com apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias, sendo duvidosa a necessidade de criação de uma unidade administrativa, composta por 4 (quatro) servidores, somente para a execução de tais atividades, especialmente num quadro de escassez de cargos e funções como o do Conselho Nacional de Justiça. Neste cenário, a melhor solução é a revogação do § 7º do artigo 6º da Resolução. Revela-se oportuna, também, a revogação do art. 6º, § 8º do Ato, que determina: "Cabe ao DPJ produzir relatórios periódicos a respeito da metodologia de tratamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previstas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil." Referido dispositivo perdeu o sentido, tendo em vista que o CNJ já disponibiliza, de forma online, os painéis com os casos repetitivos e processos sobrestados. Ademais, o sistema Corpus, desenvolvido pelo STJ, será integrado ao portal do CNJ. Além dessas medidas, trago ao Plenário as seguintes propostas de alteração dos anexos, com as respectivas justificativas. 1. Regulamentação da variável SuspGer - Suspensão Geral prevista no anexo I da Resolução nº 235, de 2016, para que ela seja preenchida pelos Tribunais Superiores originários da determinação, com a sinalização do tema de Repercussão geral, Recurso Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas a que se refere, se a determinação de suspensão é geral ou parcial, a data de início da determinação e link de acesso à decisão que a determinou; A variável existe desde a redação original da Resolução nº 235, de 2016, mas carece de regulamentação porquanto no primeiro ano de vigência do Código de Processo Civil a própria operabilidade da determinação de suspensão geral de que trata o § 4º do artigo 1.029 suscitava muitas dúvidas. Com a consolidação da prática nos Tribunais Superiores, seria oportuno e necessária a regulamentação da variável com a sinalização da ordem de suspensão nacional (sim ou não), o tipo, tema e tribunal de origem da questão que ensejou a ordem de suspensão, seu escopo (parcial ou geral), a data de início da determinação e link de acesso à decisão proferida pelo Ministro do Tribunal Superior responsável pela ordem de suspensão. 2. Inclusão, no Anexo I da Resolução nº 235, da variável Ementa, que deve corresponder a um campo textual, de preenchimento não obrigatório, a ser informado quando houver a publicação da decisão de mérito do Tema; A proposta não terá impacto relevante em termos de alteração sistêmica e representa um acréscimo de segurança acerca do que foi decidido no processo paradigma para Tribunais e usuários. 3. Inclusão, no Anexo I da Resolução nº 235, da variável RDec - Ratio Decidendi, que deve corresponder a um campo textual, de preenchimento não obrigatório, a ser informado com a delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese; A proposta está bastante alinhada com a anterior. Trata-se, na verdade, de um passo importantíssimo para a consolidação de um direito de precedentes, uma vez que o precedente judicial é muito mais do que somente uma tese jurídica sobre uma determinada controvérsia de direito, mas um caso-modelo, que engloba as premissas fáticas de aplicação da tese e os limites subjetivos, objetivos e temporais de replicação para os casos análogos, o que permite, com mais segurança e certeza, que os Tribunais possam até mesmo visitar seus próprios precedentes para superá-los (overruling) bem como que os juízos a eles subordinados possam avaliar o cabimento da aplicação do precedente ou o surgimento de uma questão diversa (distinguishing). A criação da variável tende a aumentar a importância das Comissões Gestoras de precedentes dos Tribunais, que teriam uma atuação decisiva na interlocução entre os Nugeps e as unidades julgadoras para a definição da ratio decidendi. 4. Inclusão de link de acesso aos processos paradigmas nas

páginas de consulta dos temas; A medida torna as informações que já estão disponíveis no Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios ainda mais intuitivas e interligadas com as bases de dados processuais dos Tribunais. Para tanto, será necessário alterar o anexo da Resolução CNJ nº 235/2016 e o sistema BNPR, de forma a solicitar aos tribunais novo campo que indique o respectivo link, pois essa informação não existe na base de dados. 5. Inclusão, no Anexo IV da Resolução nº 235, de 2016, das variáveis DecMer - Decisão de Mérito e APrec - Aplicação de Precedente Obrigatório para preenchimento, pelos Tribunais, quando do julgamento de processos sobrestados, mediante a sinalização "Sim" ou "Não", em ambas. (Faz-se necessária a criação de complementos de movimentos vinculados às decisões de caráter terminativo para indicação da aplicação do precedente e seu número e Tribunal de origem) Em busca de constantes aprimoramentos no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios criado pela Resolução nº 235, de 2016, e nos diagnósticos que podem ser gerados a partir das informações dele constantes, foram realizadas algumas alterações no formulário de envio dos dados dos processos sobrestados (Anexo IV da Res. 235). O DPJ percebeu, desde o início da alimentação do banco de dados, um movimento crescente de solicitações no sentido de que processos registrados como sobrestados fossem retirados da lista porque haviam sido solucionados por outra razão que não a aplicação de uma tese firmada pelo Tribunal local ou por qualquer dos Tribunais Superiores no julgamento de temas de recursos repetitivos ou repercussão geral. Tratava-se, na verdade, de processos que, apesar de sobrestados aguardando o julgamento dos temas, acabavam sendo resolvidos mediante a homologação de um acordo entre as partes ou da desistência de uma ação ou recurso pelo magistrado responsável pelo feito. Para que essa situação pudesse ser remediada e as informações constantes do Banco de Dados pudesse ficar fidedigna ao que efetivamente acontece nos Tribunais, foram acrescentadas as Colunas L e M com as seguintes indagações "Houve aplicação da tese firmada no tema?" e "Houve julgamento do mérito?", respectivamente. A ideia que orienta a inclusão dessas novas informações é que sejamos capazes de identificar não somente o processo sobrestado que foi julgado - o que fazemos mediante a constatação de que o campo "Data JS" (Coluna G) possui um valor positivo preenchido - mas qual foi a verdadeira causa desse julgamento. As novas variáveis servem apenas para formalizar as mudanças já realizadas no sistema. Por fim, das propostas apresentadas na consulta pública foram acatadas: 1. inclusão de tipos de decisões de mérito que não aplicam o precedente obrigatório (desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido e distinguish) e; 2. estipulação de reuniões semestrais da Comissão Gestora de precedentes no âmbito de cada Tribunal. Pelo exposto, voto pela aprovação do Ato Normativo anexo, que altera a Resolução CNJ 235. Brasília, data registrada no sistema. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS Relator Resolução Nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2019 Ementa: Altera a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as deliberações da plenária de Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de todo o Brasil - Nugeps, realizada ao final do II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ 235/2016, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018. CONSIDERANDO que algumas propostas envolvem alteração da Resolução nº 235, de 2016, com sugestões de melhoria do banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº \_\_\_\_\_, \_\_\_ª Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019; RESOLVE: Art. 1º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do artigo 6º da Resolução nº 235, de 2016. Art. 2º Será acrescido ao art. 6º da Resolução nº 235 o § 9º, com a seguinte redação: § 9º A Comissão Gestora se reunirá, pelo menos semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no respectivo tribunal. Art. 3º Os anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 passam a vigorar na forma dos anexos desta Resolução, e poderão ser alterados por ato do Presidente do CNJ. Art. 4º O CNJ publicará, no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste ato, a íntegra da Resolução CNJ nº 235/2016, com as devidas alterações. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. ANEXO I Para os fins do art. 8º desta Resolução, apresenta-se as definições dos dados que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos casos repetitivos suscitados no respectivo Tribunal. - NumTRR - Número do Tema Repetitivo: número sequencial do Tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST. - NUT - Número Único de Tema de IRDR, criado pelo CNJ, quando houver. - QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos. - TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - Ementa - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. - RDecid - Ratio Decidendi: Delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese - SitT - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR - Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado; Recursos Repetitivos - Afetado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Cancelado. - Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos. - LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do Tribunal. - DataAdmA - Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST. - DataJulT - Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos. - DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos. - ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ. - RefLeg - Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos. - SuspGer - Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC). - TipoSuspGer - Tipo de Incidente de Suspensão Geral: Tipo de "incidente" (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) que ensejou a determinação de suspensão geral; - TemaSuspGer - Tema de Suspensão Geral: Tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no qual foi determinada a suspensão geral; - TribSuspGer - Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral: Tribunal de origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral; - LimSuspGer - Limite da Suspensão Geral: Descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial; - DataSuspGer - Data da Determinação de Suspensão Geral: Data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos; - LSuspGer - Link da Decisão de Suspensão Geral: Link que

dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4º, do CPC. ANEXO II Para os fins do art. 9º desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos Grupos de Representativos. - NumGR- Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada Tribunal do Grupo de Representativos. - TIT -Título do Grupo de Representativos: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia. - DesGR - Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia. - Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema) e Cancelado. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia. - DataCrGR - Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia. ANEXO III Para os fins do art. 10 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ e o TST deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos às controvérsias. - NumCT - Número da Controvérsia: número sequencial em cada Tribunal da controvérsia. - TIT - Título da Controvérsia: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia. - DesCT - Descrição da Controvérsia: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia. - SitCT - Situação da Controvérsia: descrição da situação da controvérsia em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: controvérsia pendente, controvérsia vinculada ao Tema STJ (com o número do Tema), controvérsia vinculada ao Tema TST (com o número do Tema), controvérsia cancelada. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia. - Part - Partes: nome das partes do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar controvérsia, conforme cadastrado pelo setor de autuação. - DataCrCT - Data da Criação da Controvérsia: data da criação da controvérsia que será aquela correspondente ao cumprimento de decisão que a admitiu ou da disponibilização da controvérsia, de acordo com regramento próprio no âmbito do STJ ou do TST. ANEXO IV Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral. - NProcS - Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - CProcS - Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - Tema - Tema: Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT - Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado. - Tipo - Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral). - DataDS - Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataS - Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataJS - Data do Julgamento: data da última decisão terminativa proferida no processo sobrestado. -DecMer - Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável anterior possui resolução de mérito ou não; -APrec - Aplicação do Precedente Obrigatório: sinalização se a decisão a que se refere a variável DataJS aplicou a Tese Firmada no precedente obrigatório ou não; -TipoDecMer - Tipo de Decisão de Mérito: seleção, entre os seguintes tipos de decisão, daquela que representa a decisão proferida, no caso de sinalização pela NÃO APLICAÇÃO do Precedente Obrigatório na variável anterior: Desistência; Transação, Renúncia, Reconhecimento da Procedência do pedido ou Distinguish; -TemaA - Tema Aplicado: Número e Tipo do Tema cuja Tese foi aplicada na decisão a que se refere a variável anterior. - DataTJP - Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - DataBaixS - Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário. - CodOJulg - Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ. ANEXO V Para os fins do art. 11 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos no respectivo Tribunal. - NumIAC - Número do Incidente de Assunção de Competência: número sequencial único do incidente de assunção de competência. - QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência. - TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência. - SitIAC - Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do incidente de assunção de competência: Proposto, Admitido, Recusado, Acórdão Publicado (Mérito), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado. - Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência. - OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência. - LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do Tribunal. - DataInsiAC - Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC). - DataAdmiAC - Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado - art. 947, § 2º, do CPC). - DataJullAC - Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência. - DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência. - DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência. - ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual

Unificada do CNJ. - RefLeg - Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência. Ministro Dias Toffoli Presidente Brasília, 2019-06-13.

**Diretoria Geral****Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral****Seção de Passagens e Diárias****Afastamentos com Concessão de Diárias****(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)****03/06/2019 a 07/06/2019**

<b>Interessado</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Local</b>	<b>Período de Afastamento</b>		<b>Motivo</b>
Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus	Juíza de Direito	Brasília-DF	09/06/2019	12/06/2019	Workshop "Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal".
Ana Carolina Fernandes Paiva	Juíza de Direito	Brasília-DF	09/06/2019	12/06/2019	Workshop "Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal".
Ronaldo Araújo Pedron	Chefe de gabinete CJ-3	Rio de Janeiro/RJ	05/06/2019	07/06/2019	II Encontro Nacional das Ouvidorias do Poder Judiciário.
Félix Rodrigues da Silva	Analista de Sistema	Brasília-DF	03/06/2019	07/06/2019	Reunião referente a melhoria do sistema de Cadastro Nacional de Adoção.
Katía Cristina Nascente Torres	Juíza de Direito	Brasília-DF	10/06/2019	12/06/2019	Workshop "Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal".
Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya	Juíza de Direito	Brasília-DF	09/06/2019	13/06/2019	Workshop Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal e reunião do grupo de trabalho para estudo, proposições de medidas e construção de fluxos automatizados no PJe.
Ana Maria Brugin	Juíza de Direito	Brasília-DF	09/06/2019	13/06/2019	Workshop Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal e reunião do grupo de trabalho para estudo, proposições de medidas e construção de fluxos automatizados no PJe.
Janiamar Fernandes de Sousa	Diretora de Secretaria/ CJ-03	Brasília-DF	09/06/2019	12/06/2019	Workshop Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal.
Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires	Analista Judiciário	Brasília-DF	09/06/2019	12/06/2019	Workshop "Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal".
Raphael José D'Castro	Diretor de Sistemas/PJC-II	Brasília-DF	09/06/2019	12/06/2019	Workshop "Mineração de processos na otimização dos fluxos da execução fiscal".
Márcia Maria Nunes de Barros	Juíza Federal	Brasília-DF	11/06/2019	12/06/2019	Reunião de trabalho referente a Portaria 69/2019.
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	07/05/2019	08/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	14/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	21/05/2019	23/05/2019	Trabalhos no CNJ.

Rodrigo Capez	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	02/05/2019	02/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Rodrigo Capez	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	06/05/2019	09/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Rodrigo Capez	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	20/05/2019	22/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Eduardo Carlos Bianca Bittar	Professor USP	Brasília-DF	12/06/2019	12/06/2019	Reunião de trabalho referente a Portaria 69/2019.
Morgana De Almeida Richa	Juíza do Trabalho	Brasília-DF	11/06/2019	12/06/2019	Reunião de trabalho referente a Portaria 69/2019.
Alessio Roman Júnior	Analista de Sistemas	Brasília-DF	03/06/2019	07/06/2019	Sistema de Cadastro Nacional de Adoção.
João VichorSuzart Gomes de Souza	Analista Judiciário	Brasília-DF	03/06/2019	07/06/2019	Reunião referente a melhoria do sistema de Cadastro Nacional de Adoção.
Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva	Juíza Federal	Brasília-DF	12/06/2019	14/06/2019	II Encontro Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário.
Carlos Vieira Von Adamek	Secretário-Geral	Brasília-DF	06/05/2019	08/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Carlos Vieira Von Adamek	Secretário-Geral	Brasília-DF	15/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Carlos Vieira Von Adamek	Secretário-Geral	Brasília-DF	20/05/2019	22/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Maria Iracema Martins do Vale	Conselheira	Rio de Janeiro/RJ	05/06/2019	06/06/2019	II Encontro Nacional das Ouvidorias do judiciário.
Gênesis Pereira Lopes da Silva	Técnico Judiciário	Brasília-DF	03/06/2019	07/06/2019	Sistema de Cadastro de Adoção.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília-DF	03/06/2019	05/06/2019	Sessão Plenária e Trabalhos no CNJ.
Ricardo Guidoni Nascimento	Analista Judiciário	Brasília-DF	03/06/2019	05/06/2019	Sistema de Cadastro de Adoção.
Henrique de Almeida Ávila	Conselheiro	Brasília-DF	03/06/2019	05/06/2019	Sessão Plenária e trabalhos no CNJ.
Pablo Damasceno Rattes	Analista Judiciário	Brasília-DF	03/06/2019	14/06/2019	Processo de nacionalização do SEEU.

Isabely Fontana da Mota	Técnica Judiciário	Brasília-DF	03/06/2019	07/06/2019	Sistema de Cadastro de Adoção.
Maria Tereza Uille Gomes	Conselheira	Brasília-DF	02/06/2019	04/06/2019	Sessão Plenária e Trabalhos no CNJ.
Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior	Conselheiro	Brasília-DF	10/06/2019	13/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Marcelo Ribeiro Pires	Chefe de Divisão de Segurança	São Paulo/SP	30/05/2019	04/06/2019	Assessoria direta e Segurança ao Senhor Ministro Presidente.
Mary da Rocha Biancamano	Coordenadora Pedagógica	Brasília-DF	16/06/2019	18/06/2019	1º Seminário "Justiça Restaurativa".
Daldice Maria Santana de Almeida	Conselheira	Brasília-DF	16/06/2019	17/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Haroldo Luiz Rigo da Silva	Juiz de Direito	Brasília-DF	16/06/2019	18/06/2019	1º Seminário sobre a Justiça Restaurativa.
Christian Thomsen	Técnico Judiciário	Belém-PA	02/06/2019	07/06/2019	Inspeção.
Fernando César Baptista de Mattos	Conselheiro	Lisboa/Portugal	15/06/2019	19/06/2019	II Congresso Ibero-americano sobre a Cooperação Judicial Internacional.
Valtécio Ronaldo de Oliveira	Conselheiro	Brasília-DF	09/06/2019	11/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Pablo Damasceno Rattes	Analista Judiciário	Brasília-DF	17/06/2019	28/06/2019	Processo de nacionalização do SEEU.
Lívia Cristina Marques Peres	Juíza Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	06/05/2019	10/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Lívia Cristina Marques Peres	Juíza Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	13/05/2019	15/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior	Conselheiro	Brasília-DF	17/06/2019	18/06/2019	Trabalhos no CNJ.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília-DF	06/06/2019	06/06/2019	Sessão Plenária e trabalhos no CNJ.
Erik Navarro Wolkart	Juiz Federal	Brasília-DF	11/06/2019	11/06/2019	1ª reunião do GT de políticas judiciárias e propostas de melhoria aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais.
Josineide Gadelha Pamplona	Juíza de Direito	Brasília-DF	15/06/2019	19/06/2019	1º Seminário sobre a Justiça Restaurativa.
Carl Olav Smith	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.

Carl Olav Smith	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	08/05/2019	10/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Carl Olav Smith	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	06/05/2019	07/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.

## Corregedoria

### RECOMENDAÇÃO Nº 37, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências.

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal), além da expedição de atos normativos e recomendações;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Itinerante tem assento constitucional nos artigos 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, na forma da EC/45 de 2004, que contextualizou a chamada Reforma do Judiciário no plano constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que esse novo modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Itinerante promove um real encontro e aproximação entre a Magistratura e todos os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** as bem-sucedidas experiências da itinerância nos Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Meta 6 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cooperação entre as diversas Cortes para implementação de projetos comuns e/ou de justiças itinerantes, pauta também constante das Recomendações n.º 38, de 03 de novembro de 2011, e n.º 28, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no parágrafo único do art. 95 da Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, na forma da Lei 12.726, de 16 de outubro de 2012, que determinou aos Tribunais de Justiça a criação e a instalação de Juizados Especiais Itinerantes para dirimir, prioritariamente, conflitos existentes nas áreas rurais ou em locais de menor concentração populacional;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 27 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, aplica-se subsidiariamente aos Juizados Especiais da Fazenda Pública o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Provimento 20 de 2012, a Corregedoria Nacional de Justiça regulamentou a participação de magistrados na troca de experiências em mutirões, justiça itinerante e em atividades jurisdicionais e institucionais em outras unidades federativas do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que consta do Pedido de Providências n. 0001909-43.2019.00.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que:

I – instalem e implementem concretamente a Justiça Itinerante adequando-a às suas peculiaridades geográficas, populacionais e sociais, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação dessa recomendação.

II – inclua em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para os custos de manutenção dos recursos humanos, materiais e logísticos das diversas Justiças Itinerantes.

III – promovam ações integradas e de cooperação entre Tribunais, estabelecendo convênios e parcerias necessárias com o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta recomendação.

Art. 2.º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça